



Número: **0801164-75.2019.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**

Última distribuição : **05/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

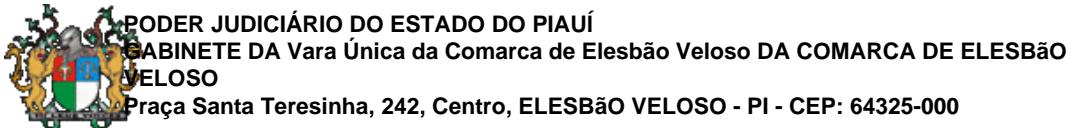
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON RAMOS DA PAZ (AUTOR)	FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94557 17	29/04/2020 17:01	<u>Citação</u>	Citação
85722 06	29/02/2020 06:41	<u>Despacho</u>	Despacho
81188 10	30/01/2020 13:28	<u>Certidão</u>	Certidão
55602 59	05/07/2019 11:31	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
55602 61	05/07/2019 11:31	<u>DOC EDILSON RAMOS DA PAZ</u>	Documentos



PROCESSO Nº: 0801164-75.2019.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDILSON RAMOS DA PAZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Ao Senhor

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.º 0801164-75.2019.8.18.0049) que tem como requerente AUTOR: EDILSON RAMOS DA PAZ

e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo,



na url <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19070511301884700000005325694
DOC EDILSON RAMOS DA PAZ	Documentos	19070511301900100000005325696
Certidão	Certidão	20013013280609100000007754203
Despacho	Despacho	2002290641473360000008186047

ELESBÃO VELOSO-PI, 29 de abril de 2020.

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 29/04/2020 17:01:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042917011004600000009012354>
Número do documento: 20042917011004600000009012354

Num. 9455717 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE
ELESBÃO VELOSO**
Braça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

**PROCESSO N°: 0801164-75.2019.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: EDILSON RAMOS DA PAZ**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, assim como, a inversão do ônus da prova em favor da parte autora.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, reservo-me para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se, pois, a Seguradora demandada - para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal, ressaltando que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO-PI, 29 de fevereiro de 2020.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: JOAO DE CASTRO SILVA - 29/02/2020 06:41:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002290641473360000008186047>
Número do documento: 2002290641473360000008186047

Num. 8572206 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO
VELOSO**
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0801164-75.2019.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDILSON RAMOS DA PAZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

ELESBÃO VELOSO-PI, 30 de janeiro de 2020.

**ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 30/01/2020 13:28:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013013280609100000007754203>
Número do documento: 20013013280609100000007754203

Num. 8118810 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ELESBÃO VELOSO - PI**

EDILSON RAMOS DA PAZ, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 015.679.223-09 e portador do RG nº 2.270.717-SSP/SI, residente e domiciliado na Rua José Marcelino de Moraes, nº 1162, Bairro Santa Clara, CEP: 64.325-000 Município de Elesbão Veloso - PI, por seu Advogado *"in fine"* assinado, constituído nos termos do inclusivo instrumento de mandato (doc. em anexo), com endereço profissional na Rua das Orquídeas, nº 1097, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-534 Teresina- PI, onde recebem intimação e correspondências de estilo, telefones para contato: (86) 99973-0022/ 99446-7935/ 3231-2809/ 99996-4692, E-mail: frmoliveira@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, com a devida vénia à honrosa presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 319 do Novo Código de Processo Civil, da Lei Federal 6.194/74 e 8.441/92, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-201, pelo motivo de fato e de direito a que passa a expor, ponderar e ao final requerer:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 - DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista a impossibilidade de a autora arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família nos termos da Lei 1.060/50.

2 – DOS FATOS



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA - 05/07/2019 11:30:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070511301884700000005325694>
Número do documento: 19070511301884700000005325694

Num. 5560259 - Pág. 1

O Autor, em data de **06/05/2016 (seis de maio de dois mil e dezesseis)**, por volta das 15:30 horas, era condutor em uma motocicleta Marca/Modelo HONDA/CG 125, cor: VERMELHA de placa OEF-1088 conduzida pela a parte autora, o mesmo trafegava na motocicleta acima mencionada pela estrada vicinal da Localidade Campina Verde, passando por cima de uma pedra o que provocou o desequilíbrio, com isso o autor veio a cair no chão, fraturando o punho direito. Foi encaminhado para o Hospital Estadual Norberto Moura, onde foi medicado e liberado para casa. Entretanto, o autor estava sentindo muita dor e, por isso, se dirigiu ao Hospital Particular Antônio Bonfim (este na cidade de Valença – PI) onde foi constatado a fratura no punho, conforme BOLETIM DE OCORRÊNCIA N ° 136588.000027/2017-97 (documento em anexo).

Assim, inequivocamente, tendo em vista o fato supra noticiado, o Autor é beneficiário da indenização de **SEGURO DPVAT**, conforme dispõe a legislação de regência.

O requerente teve como resultado do trágico acidente uma **enfermidade incurável**, conforme se observa no **Laudo/Relatório médico** em anexo, o requerente apresentou fratura impactada do terço distal do rádio (documentos em anexo).

Assinale que o Autor, mediante procedimento administrativo, deu entrada em requerimento de indenização de **SEGURO DPVAT**, sendo que a seguradora responsável negou o pagamento da indenização, que em caso de debilidade permanente o valor estipulado pela Lei 6.194/74, com as alterações da Lei 11.482/07, é no importe de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Tal entendimento, Preclaro Magistrado, é fundamentado na **Lei Federal n.º 6.194/1974** com as respectivas alterações da **Lei n.º 11.482/07**, que ampara e assegura, de forma incontroversa, o direito do autor de receber o **SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE** no patamar de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em face da **comprovação da invalidez permanente**, como restara devidamente provada no LAUDO MÉDICO.

Desta forma, as sequelas restam inequivocamente provadas mediante a juntada aos autos, como ora se faz, **do Laudo Médico, Boletim de Ocorrência**, de que foi vítima o autor, bem assim, e fundamentalmente, a **INVALIDEZ PERMANENTE** (docs. em anexo). A verdade é uma só Excelência, o Requerente é beneficiário da indenização do **SEGURO DPVAT** em seu valor máximo de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pois foi vítima de acidente de trânsito, em que restou aqui comprovado o grau de **INVALIDEZ PERMANENTE** do mesmo, conforme **LAUDO MÉDICO**.

Desta forma, a demandada deverá indenizar o requerente, conforme determina a **Lei Federal 6.194/74 alterada pela Lei 11.482/07**, que assegura o pagamento aos beneficiários de Seguro DPVAT em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE** o importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme se demonstrará a seguir.

3 – DO DIREITO

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais circundados pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de



assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Certamente, no caso de **Invalidez Permanente, o pagamento da indenização de Seguro DPVAT**, conforme determina a lei 6.194/74 com as alterações da **lei 11.482/07, deverá ser de 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Outra não é a realidade fática do caso em exame, tendo em vista, relatório médico em anexo, que comprova o grau de **invalidez permanente** do autor, o que autoriza de forma iniludível o deferimento da verba indenizatória no patamar fixado pelo dispositivo legal acima, qual seja, **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Impende mencionar que a própria Lei 6194/74, em seu artigo 5º, § 1º determina que a indenização seja paga com base **no valor vigente na época da ocorrência do sinistro**, senão vejamos:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos: *(Parágrafo alterado pela MP 340/06).*

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

Apenas para argumentar, há que se dizer que a lei acima, que disciplina o caso



vertente, **não distingue entre invalidez total ou parcial**, não podendo, portanto, o intérprete ou o julgador distinguir onde a lei não o faz. Com isso, torna-se despiciendo verificar se a invalidez que acometeu o autor é total ou parcial, muito embora, perceba-se que, no caso em exame, é **PÚBLICO E NOTÓRIO QUE É PERMANENTE**.

Assim, incontroversa, pelas provas carreadas oportunamente aos autos, que o grau de invalidez do demandante é **PERMANENTE**, não gerando nenhuma dúvida no tocante à sua pretensão, caracterizando, deste modo, grau de invalidez permanente.

3.1 – DA NÃO EXISTÊNCIA DO IML (INSTITUTO MÉDICO LEGAL)

O município onde reside o Autor não possui estabelecimento do Instituto Médico Legal (IML), o que dificulta a realização da perícia médica para que haja a verificação da invalidez permanente por parte do requerente.

Todavia, Vossa Excelência, há julgados em que é dispensado o laudo do IML para a indenização do seguro DPVAT.

**APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT-
PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEITADA –
PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – SENTENÇA NULA
– DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDODO IML –
INTERESSE DE AGIR PRESENTE – RECURSO PROVIDO. - O interesse de
agir consubstancia – se na necessidade do autor de obter, pela
intervenção judicial, a reparação de prejuízo que reputa lhe tenha sido
causado pelo réu. – O art. 5º da Lei 6.194/74 prevê a indenização referente
ao seguro obrigatório será devida àquele que comprovar a ocorrência do
acidente e do dano dele decorrente independente da existência de culpa
do segurado, não dispondo acerca da necessidade de Laudo do Instituto
Médico legal para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro
DPVAT.**

(TJ-MG – AC: 10040150055057001 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 22/05/2017, Câmaras Cíveis/ 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/06/2017)

Contudo, vendo Vossa Excelência a necessidade de uma perícia médica para que haja a comprovação da invalidez do Autor, que seja designado um perito da forma menos onerosa possível ao requerente, pois devido as suas condições financeiras limitadas, este se encontra impossibilitado financeiramente de deslocar-se até um município que possua um estabelecimento do IML.

3.2 – INAFASTABILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Em razão de o Estado proibir a autotutela, surge em contrapartida, a necessidade de armar o cidadão com um instrumento capaz de levar a cabo o conflito intersubjetivo em que



está envolvido. Esse direito é exercido com a movimentação do Poder Judiciário, que é o órgão incumbido de prestar a tutela jurisdicional. É direito fundamental à ação. Dessa forma, o exercício da ação cria para o autor o direito à prestação jurisdicional, direito que é um reflexo do poder-dever do juiz de dar a referida prestação jurisdicional.

Pode-se, com isso, dizer que o direito fundamental à ação é a faculdade garantida constitucionalmente de deduzir uma pretensão em juízo e, em virtude dessa pretensão, receber uma resposta satisfatória (sentença de mérito) e justa, respeitando-se, no mais, os princípios constitucionais do processo (contraditório, ampla defesa, motivação dos atos decisórios, entre outros).

Sob a dicção de que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, a Constituição da República empalmou o princípio da inafastabilidade da jurisdição, que, em síntese, de um lado, outorga ao Poder Judiciário o monopólio da jurisdição e, de outro, faculta ao indivíduo o direito de ação, ou seja, o direito de provação daquele.

O art. 5º, XXXV, consagra o direito de invocar a atividade jurisdicional, como direito público subjetivo. Não se assegura aí apenas o direito de agir, o direito de ação. Invocar a jurisdição para a tutela de direito é também direito daquele contra quem se age contra quem se propõe a ação.

3.3 – DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorárias advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

De acordo com a dicção do artigo 4º da lei 1.060/50, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Com amparo nos argumentos legais, de direito requer concessão do presente benefício.

4 – DO PEDIDO

Nessas condições, e confiando na sensibilidade jurídica e experiência profissional que notabilizam Vossa Excelência, espera e requer o Requerente, a luz da Lei e do melhor direito, o seguinte:

a) Na forma da lei nº 1060/50, requer o autor o benefício da assistência jurídica gratuita, não podendo arcar com a custa e despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento e de sua família em caso de eventual recurso;



b) Que seja a requerida citada para que, querendo, responder a presente peça inicial, dentro do prazo legal, contestando-a, sob pena de, não o fazendo, serem aplicados os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato que será considerada verdadeira, assim como relatada pelo autor, acompanhado-a até o final;

c) Que, ao final, seja a presente ação **julgada PROCEDENTE** para o fim de impor a condenação à requerida no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos exatos termos da exordial, em face da **INVALIDEZ PERMANENTE DA SUPЛИICANTE, conforme determina a Lei 6.194/74, com as respectivas alterações da Lei 11.482/07.**

d) A condenação da demandada à custa e honorários advocatícios, arbitrados nos termos do Código de Processo Civil, bem como suportar outros encargos decorrentes da sucumbência;

e) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, não só pelos documentos acostados aos autos, como ainda por outros que poderá juntar ao processo, inclusive pelo depoimento pessoal do Autor, testemunha, representante da Requerida, e demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para os efeitos legais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 05 de Julho de 2019.

Francisco Roberto Mendes Oliveira

Advogado OAB/PI 7.459

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento

Bacharelando em Direito



2

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Edilson Ribeiro da Paz, brasileiro, casado, divorciado, inscrito no CPF n° 015.679.223-09, portador do RG n° 2.270.717-55/PI, residenciando na Rua José Moreira de Morais, n° 1162, Bairro Santo Amaro, CEP: 64325-000, principais de Edilson Ribeiro - PI

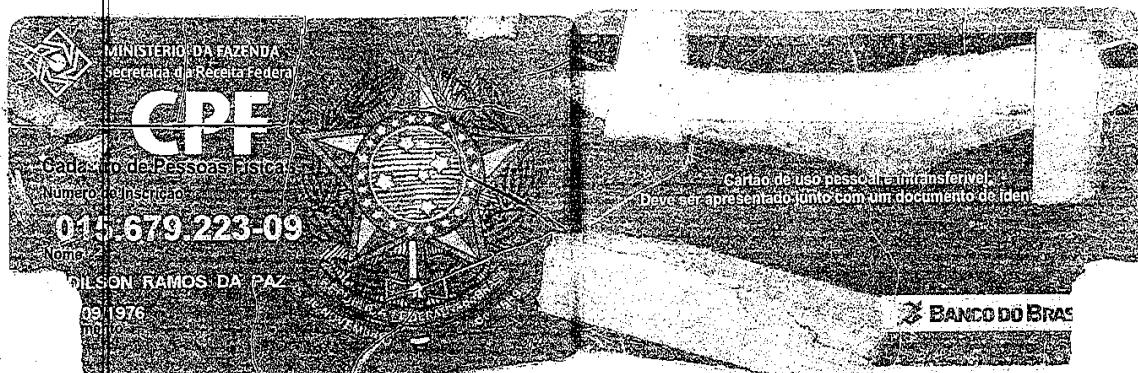
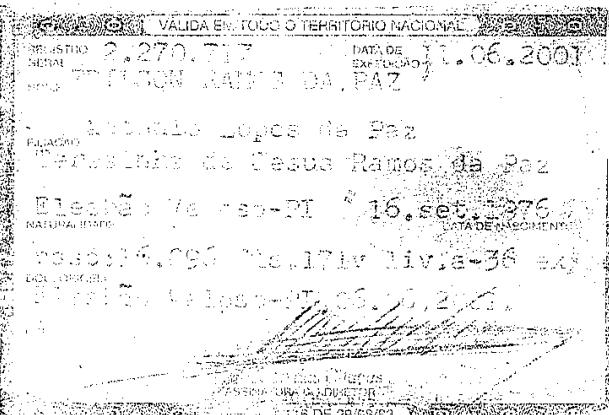
OUTORGADOS: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA e LÍVIA SANTOS SOARES, advogados com o número de inscrição na OAB/PI, 7459 e 11487 respectivamente, com escritório profissional na Rua Áurea Freire, 1220, Bairro Jockey, Teresina/PI, fone (86) 3305-0203.

PODERES: para, em conjunto ou separadamente, representa-lo (s) perante qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, recebendo citações iniciais, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s) sobre seu(s) negócio(s) no que lhes dor incumbido podendo requerer, alegar, defender todo(s) o(s) outorgante(s), em que seja(m) autor(es) ou réu(s), fazendo citar, oferecer ações, libelos exceções, embargos, reconvenção(ões), suspeição ou outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir testemunhas, assistir aos termos de inventários e partilhas assinado termo de inventariante, partilhas amigáveis, concordar com avaliações, cálculos e descrições de bens, ou impugna-los, assinar autos, requerimento, protestos, contra protestos e termos ainda os de recursos, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, fazer representações criminais e queixas-crime, bem como representá-lo em qualquer ato junto ao INSS para, enfim, tudo fazer para o fiel desempenho deste mandato, no que for interesse(s) do(s) outorgante(s) mesmo com cláusulas que não estejam expressas neste instrumento que adoto(amos) e ratifico(amos) para todos os efeitos de Direito, inclusive substabelecer e, em especial para ajuizar

Teresina (PI), 02 de Maio de 2019.

Edilson Ribeiro da Paz
OUTORGANTE





AGESPISA
Aguas e Saneamento do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte Teresina - PI
Inscrição Estadual 19.301.656-7 / CNPJ: 06.045.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

307525-7		Hidrômetro	JUN/2016																																																								
Nome/Razão Social/Endereço EDILSON RAMOS DA PAZ RUA JOSE MARCELINO DE MORAIS, 1162 SANTA CLARA ELESBAO VELOSO 64325000																																																											
Situação Águas/Fazendo 3/1	Res.	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Inscrição 36 1 06 0649 0119-000																																																								
12/05/2016	13/06/2016	32																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano</th> <th>Histórico de Consumo</th> <th>Valor</th> <th>Consumo</th> <th>Ócara</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>12/15</td><td>984</td><td>2</td><td>0</td><td></td></tr> <tr><td>01/16</td><td>985</td><td>1</td><td>0</td><td></td></tr> <tr><td>02/16</td><td>986</td><td>1</td><td>0</td><td></td></tr> <tr><td>03/16</td><td>986</td><td>0</td><td>0</td><td></td></tr> <tr><td>04/16</td><td>986</td><td>0</td><td>0</td><td></td></tr> <tr><td>05/16</td><td>986</td><td>0</td><td>0</td><td></td></tr> <tr><td>06/16</td><td>986</td><td>0</td><td>0</td><td></td></tr> </tbody> </table>		Mês/Ano	Histórico de Consumo	Valor	Consumo	Ócara	12/15	984	2	0		01/16	985	1	0		02/16	986	1	0		03/16	986	0	0		04/16	986	0	0		05/16	986	0	0		06/16	986	0	0		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Forma de Faturamento</th> </tr> <tr> <th colspan="2">FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO</th> </tr> <tr> <th>Cód. Responsável</th> <th>Código da Tarifa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>910597901</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>Consumo Médio</td> <td>Consumo Físico Água</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Consumo</td> <td>Consumo Faturado</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>		Forma de Faturamento		FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO		Cód. Responsável	Código da Tarifa	910597901	01	Consumo Médio	Consumo Físico Água	0	0	Consumo	Consumo Faturado	0	10
Mês/Ano	Histórico de Consumo	Valor	Consumo	Ócara																																																							
12/15	984	2	0																																																								
01/16	985	1	0																																																								
02/16	986	1	0																																																								
03/16	986	0	0																																																								
04/16	986	0	0																																																								
05/16	986	0	0																																																								
06/16	986	0	0																																																								
Forma de Faturamento																																																											
FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO																																																											
Cód. Responsável	Código da Tarifa																																																										
910597901	01																																																										
Consumo Médio	Consumo Físico Água																																																										
0	0																																																										
Consumo	Consumo Faturado																																																										
0	10																																																										
Cod. Nome do Serviço AGUA MANUTENCAO HIDROMETRO		Valor (R\$) 23,41 0,68																																																									

VENCIMENTO:

20/06/2016

24,09

PAGUE ATÉ O VENCIMENTO, EVITE COBRANÇA DE MULTAS/JUROS MORAIS.
SEJA MÉSARIO VOLUNTÁRIO. ACESSO: www.tre-pi.jus.br/eleitor/
MÉSARIO VOLUNTÁRIO/MÉSARIO VOLUNTÁRIO

CONTROLE DE QUALIDADE - ANO: 2014 - PERÍODO: JUN/2014 / 2014-06-20							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	pH	Ferro	Cal/Total	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,0	0,2	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação							
Valor Médio	0.37	0.19	0.77	7.80	0.00	0.00	0.00
Conclusão	RESERVA A QUALIDADE DA ÁGUA. FAVE OS RESESSARÍOS SEMESTRALMENTE.						
Mangangá							



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Número 27066 Série 00020-P

Edison Ramos de M. J.
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão: 25/06/1961 DRT: 00000000000000000000000000000000

Assinatura do proprietário
Antônio Lira
Santos Rua, 191, a 1000 metros



Declaro que em 05/05/2016
às 15:30hs, tenho
sido atendido no pronto-socorro
de São Luís, com fratura
na ponta distal do rádio,
onde fui tratado cirurgicamente, através
de osteosíntese: placas, parafusos e fios de
níquel, conseguindo uma fixação
de 90% de sua função.
Assinado em 10/10/17

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

Dr. Edimar Machado da Silva
Cl. Geral e Cirurgia Geral
CRM: 1564-PI - CRM: 2660-MA
9903-0929/9532-1987/8827-3736

10/10/17



FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
PRONTO SOCORRO

NOME DO PACIENTE:	<i>Edilson Romar da Foz</i>		IDADE
ENDEREÇO:			CIDADE
CPF:	RG:		
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
DADOS CLÍNICOS	<p>Paciente vítima de acidente de moto apresentando dor intensa em punho direito. Rx punho → Fratura impactada do terço distal do rádio.</p>		
DIAGNÓSTICO	<p>Acidente Motociclistico + Fratura do Rádio</p>		
DATA	<p><i>06/05/16</i></p> <p><i>Dr Aquilino Marques</i> CRM PI 4499</p> <p><i>ASS. CARIMBO DO MÉDICO</i></p> <p><i>Dr Aquilino Marques</i> CRM 4499 PI/CRM 7062-MA</p>		

CNPJ - 06.553.564/0012-90

Av. Benício Alves da Silva, 577 - Centro • Fone: (86) 3285-1133 • Elesbão Veloso - PI

CONFERE COM A ORIGINAL
EM. 06/01/17
Dr. Aquilino Marques
DÉPTº. Pessoal - H. E. N. M.



Nome: EDILSON RAMOS DA PAZ

Requisitante: .

Data: 06/05/2016

Nº: 44027

EXAME: RX PUNHO DIREITO (02 INC)

RELATÓRIO

- Textura óssea preservada.
- Fratura impactada do terço distal do rádio.
- Demais estruturas ósseas íntegras.
- Espaços articulares preservados.
- Aumento de volume das partes moles.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO

CRM: 8255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí



EDILSON RAMOS DA P
Data de aquis.:6/5/2016
Sexo:Masculino
Hora de aquis.:08:24:34
Idade:39 Anos

EDILSON RAMOS DA P
Data de aquis.:6/5/2016
Sexo:Masculino
Hora de aquis.:08:25:32
Idade:39 Anos

EDILSON RAMOS DA P
Data de aquis.:6/5/2016
Sexo:Masculino
Hora de aquis.:08:26:46
Idade:39 Anos

Dir.

Exame:PUNHO
Indicado:EXAME DE MATERIA PRIMA
Nº BOMFIM VALENCA - PI

Exame:PUNHO
Indicado:EXAME DE MATERIA PRIMA
Nº BOMFIM VALENCA - PI

Exame:PUNHO
Indicado:EXAME DE MATERIA PRIMA
Nº BOMFIM VALENCA





do Estado do Piauí
de Segurança Pública
Federal de Polícia Civil
Sistema de Boletim de Ocorrência

959 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 136588.000027/2017-97

Delegado de Polícia



MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PI
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	DETAN/RC	EXERCÍCIO
01000000000000000000000000000000			
NOME			
HELISON RUMOS DA FAS			

CPF / CNPJ	PLACA		
11.470.722.270-0	CEA-1030		
PLACA ANT. / UF	Nº CHASSI		
2012-00000000000000000000000000000000			
ESPECIE/TR	COMBUSTÍVEL		
GASOLINA			
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
SCENIC 1.6 16V FAN KS	2012	2013	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
1600	5	VERMELHA	
I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
		11	1 PVA
	FAXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2
			3 27,00
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOP (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
000,00	000,00	000,00	01/01/2016
OBSERVAÇÕES			
LOCAL	DATA		
VR/080	01/01/2016		

AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE OU POR SÓ CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 011464343050 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURAwww.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

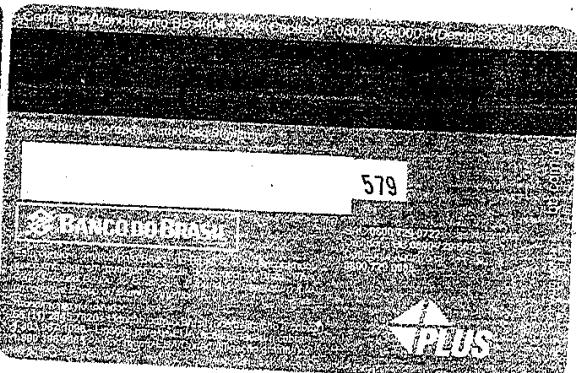
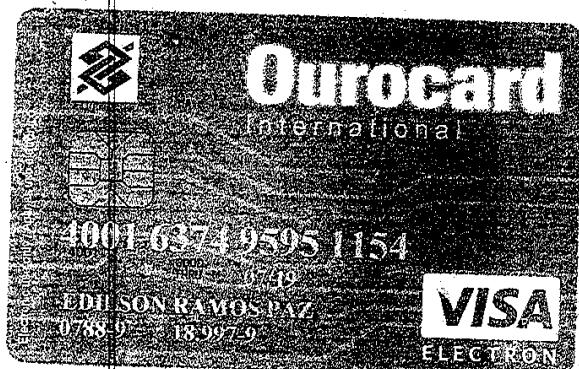
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2016	01/01/2016	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
11.470.722.270-0	CEA-1030	CEA-1030
BENAVANTI		
MARCA / MODELO		
SCENIC 1.6 16V FAN KS		
ANO FAB.	CAT. TIRÉ	Nº CHASSI
2012	09	20120000000000000000000000000000
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
000,00	000,00	000,00
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOP (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
000,00	000,00	000,00
PAGAMENTO		
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO
01/01/2016		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 03.248.606/0001-04

www.seguradoralider.com.br

SPN - 2016



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA - 05/07/2019 11:30:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070511301900100000005325696>
Número do documento: 19070511301900100000005325696

Num. 5560261 - Pág. 12